

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

ADMINISTRAÇÃO

em 31 de maio de 2002

confere o título de **ADMINISTRADOR**

a

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

de nacionalidade Brasileira, natural de Campina Grande - PB, nascido no dia 24 de outubro de 1976, portador da identidade nº 1.661.564 - SSP/PB.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 27 de junho de 2002


Profª Eliana Maia Vieira
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO




Profº Sebastião Guimarães Vieira
REITOR(A)


DIPLOMADO(A)

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL
Nº 71.165 DE 27/09/1972, PUBLICADO
NO D.O.U. EDIÇÃO DE 29/09/1972

Isento de selo, de acordo com
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30.12.1958.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PB

registrado sob o nº 2381 Livro 01 fls 450

Em 27/06/2002

Secretaria



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 272 do livro A-12
fls 272, por delegação de competência, nos
termos das Portarias do Departamento de Assun-
tos Universitários nº 71, de 21.10.1977, e nº 28,
de 16.06.1978 e da Portaria da Secretaria de En-
sino Superior nº 30, de 23.05.1979.

Processo nº 000388/2002

Campina Grande, 27 de junho de 2002

Emiliano
Chefe do Setor



Diploma



Ministério da Educação

União de Ensino Superior de Campina Grande - UNESC

A Diretora da Faculdade de Campina Grande - FAC-CG, no uso das suas atribuições e

tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, em 10/08/2007,

confere o título de BACHAREL a

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

Cédula de Identidade n.º 1661564 (Órgão Expedidor) SSP-PB

nascido(a) a 24/10/1976 natural de CAMPINA GRANDE-PB

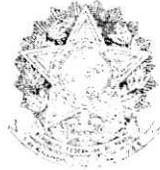
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 28 de DEZEMBRO de 2007

Ana Lúcia Costa Feliciano
Diretora



Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 83, do livro C-01, fls. 83, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Processo n.º 23096.00068/08-10 PRE

Campina Grande, 17 de abril de 2008

Ezimer Patricio
Portaria RIGP nº 002/2002

Vitoriano Simões
PROFESSOR

Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da UNESC Faculdades, autorizado pela Portaria MEC nº 2.002 de 22/07/2003 publicada no DOU de 23/07/2003 e reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, pela Portaria Normativa MEC nº 40/07 de 12/12/2007, publicada no DOU de 13/12/2007

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAIBA

REGISTRO SOB O N.º 8822

CATEGORIA: CONTADOR

DATA DO REGISTRO 12/10/2009

Funcionário Resp. pelo Registro

Câmara de Registro Profissional



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS - CPF 021.459.494-70** participou do **SEMINÁRIO DIÁLOGO PÚBLICO - PARA MELHORIA DA GOVERNANÇA PÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE**, ocorrido em Natal/RN, em 10/04/2014, com 7 horas-aula.

Brasília, 28 de abril de 2014.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 28/04/2014 às 21:03:31 - Código de autenticação ISCC402053A55.C30A1625.C323190A

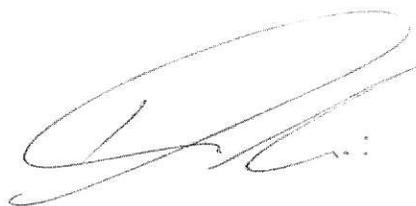
Certificado

Certificamos que

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

participou do Treinamento de **PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado**, realizado nos dias 01, 02 e 03 de Dezembro de 2014 em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico

CASP
Online

www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR
<p>Módulo I - PCASP – prático e descomplicado 1. LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados); a. Entendendo o LCP b. Estruturação do LCP c. Dúvidas mais frequentes e exercícios 2. Entendendo as mudanças na escrituração contábil 3. CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados) a. Entendendo o CLP b. Estruturação do CLP 4. Novo PCASP e sua utilização prática; a. PCASP nacional e PCASP federal – correlações com o PCASP do TCE/RS; b. Regras para abertura de contas no PCASP para municípios; c. Legendas e peculiaridades do PCASP para municípios.5. Atributo de indicador de superávit financeiro a. Afinal, é atributo “F” ou atributo “P”? b. Correlação dos atributos de superávit financeiro com a Lei 4.320/64 c. Estudo de casos 6. Tendências para os exercícios subsequentes 7. Lançamentos contábeis e seus reflexos patrimoniais 8. Consolidação do balanço patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais; a. Quinto nível; b. Atividade prática.</p> <p>Módulo II - DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público 1. Demonstrações contábeis 2. Balanço financeiro 2.1. Fundamentos previstos na Lei 4.320/64 2.2. Restos a pagar no balanço financeiro 2.3. Equação do balanço financeiro 2.4. Balanço financeiro e MCASP 2.5. Estrutura do Balanço financeiro segundo o MCASP 2.6. Atividade prática 2.7. Indicadores do balanço financeiro</p>	<p>3. Demonstração dos Fluxos de Caixa 4. Balanço patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais 4.1. Estrutura do Balanço Patrimonial 4.2. Estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais 4.3. Exercício prático conjunto – BP e DVP 5. Consolidação do BP e da DVP – Atividade prática 6. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 6.1. PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA</p> <p>Módulo III – Mensuração do ativo imobilizado 1.Avaliação inicial x reavaliação x custos subsequentes x impairment x depreciação, amortização e exaustão a. Aspecto temporal; b. Aspecto contábil; c. Aspecto conceitual; d. Responsabilidades pela execução.2.Fundamentos sobre inventário;3.Novas normas contábeis pertinentes ao controle do ativo imobilizado e intangível; 4. Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão;5. Aspectos práticos sobre a depreciação; 6. Valor residual e vida útil; 7.Aspectos práticos, 8.Definição do valor residual e vida útil; 9.Avaliação inicial x Reavaliação; 10.Técnicas para avaliação inicial; 11.Ajustes de exercícios anteriores x resultado do exercício; 12. Adequação contábil do Setor de Patrimônio;13.Exercícios Práticos.</p>
<p>CARGA HORÁRIA: 24 HORAS-AULA</p>	<p>A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código A22403122014004. João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.</p> <p> Aline Pereira Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos</p>

Diogo Duarte Barbosa

Alexandre Ribeiro Moura
Diretor-Geral da Fisaf

Amanda Zaban
Diretora da Direc

Brasília, 13 de março de 2015.

Certificamos que **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS** participou da **I Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios-SECOFEM**, realizada pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, no período de 9 a 13 de março de 2015, com carga horária de 40 horas.

CERTIFICADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ✓ Conforme Edital da I Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios-SECOFEM-2015

Carga Horária: 40 horas.

Certificado

Certificamos que

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

Participou do Treinamento: **DCASP Demonstrações Contábeis da Aplicado ao Setor Público**, realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2015 em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 25 de novembro de 2015.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico



www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		INSTRUTOR
<p>1. Demonstrações Contábeis</p> <p>2. Balanço financeiro</p> <p>2.1. Fundamentos previstos na Lei 4.320/64</p> <p>2.2. Restos a pagar no balanço financeiro</p> <p>2.3. Equação do balanço financeiro</p> <p>2.4. Balanço financeiro e MCASP</p> <p>2.5. Estrutura do balanço financeiro segundo o MCASP</p> <p>2.6. Atividade prática</p> <p>2.7. Indicadores do balanço financeiro</p> <p>3. Demonstração dos fluxos de caixa</p>	<p>4. Balanço patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais</p> <p>4.1. Estrutura do balanço patrimonial</p> <p>4.2. Estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais</p> <p>4.3. Exercício prático conjunto – BP e DVP</p> <p>5. Consolidação do BP e da DVP – atividade prática</p> <p>6. Balanço orçamentário</p> <p>6.1. Previsão atualizada da receita</p> <p>7. Anexos do balanço (RREO E RGF)</p> <p>7.1 Objetivo e exemplo prático de cada anexo</p> <p>8. Fechamento do balanço</p> <p>8.1 Estrutura e exercício prático</p>	<p>Diogo Duarte Barbosa</p>
<p>CARGA HORÁRIA: 16 HORAS-AULA</p>		<p>A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código D22301122015002 João Pessoa, 25 de novembro de 2015.</p> <p> Aline Pereira Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos</p>

Certificado

Certificamos que

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIS

participou do TREINAMENTO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, com o Professor Diogo Duarte, realizado nos dias 01 e 02 de Março de 2018, em João Pessoa – PB, totalizando 16 horas de treinamento.

João Pessoa, 02 de Março de 2018.



DIOGO DUARTE BARBOSA

PROFESSOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

ALEXANDRE AURELIANO O FARIAS

Participou do Workshop, "Social para Órgãos Públicos", realizado em parceria desta Corte de Contas com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e a Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV-PB), realizado neste Tribunal, no auditório Celso Furtado, nos dias 29 e 30 de outubro do corrente ano, com carga horária de 12h.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
/Presidente do TCE/PB

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o aluno ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, CPF 021.459.494-70, está devidamente matriculado e cursando nossa Especialização-Contabilidade e Controle no Setor Público.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2018

DIOGO
DUARTE
BARBOSA:04
367157679

Assinado de forma
digital por DIOGO
DUARTE
BARBOSA:0436715767
Dados: 2018.12.27
16:02:05 -02'00'

Diogo Duarte Barbosa

Diretor

RG: 7095655036



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Alagoa Nova, 13 de Dezembro de 2018.


RAMILTON CAMILO DINIZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
ALGODÃO DE JANDAÍRA
Casa de Severino Jeremias da Trindade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;

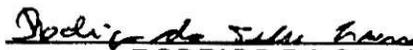


CÂMARA MUNICIPAL
ALGODÃO DE JANDAÍRA
Casa de Severino Jeremias da Trindade

- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Algodão de Jandaíra, 13 de Dezembro de 2018.



RODRIGO DA SILVA LUNA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS** desde 01 de Janeiro de 2018 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Aroeiras, 13 de Dezembro de 2018.

JOSUE FRANCISCO DE SOUZA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP 58.690-000 - Fone (83) 3477.1203
CNPJ 01.609.777/0001-10
Email: gapre.cml@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ô, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** desde Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2016:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- Elaboração do RGF para o SICONFI;
- Elaboração da Declaração de Contas Anuais - DCA para o SICONFI;
- Geração do SAGRES captura mensal;
- Geração do SAGRES diário;
- Análise de Balanços;
- Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- Demais serviços de consultoria técnica especializada;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP 58.690-000 Fone (83) 3477.1203
CNPJ 01.609.777/0001-10
Email gapre.cml@gmail.com

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto às esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta Câmara e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Livramento, 26 de dezembro de 2018

MANOEL ADEILSON FILHO
EX-PRESIDENTE
BIÊNIO 2015/2016



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP 58 090-000 - Fone (83) 3477 1203
CNPJ 01.609.777/0001-10
Email gapre.cml@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** desde Janeiro de 2017 a Dezembro de 2018:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- Elaboração do RGF para o SICONFI;
- Elaboração da Declaração de Contas Anuais - DCA para o SICONFI;
- Geração do SAGRES captura mensal;
- Geração do SAGRES diário;
- Análise de Balanços;
- Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal.
- Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- Demais serviços de consultoria técnica especializada;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP 58.690-000 - Fone (83) 3477 1203
CNPJ 01.609.777/0001-10
Email: gapre.cml@gmail.com

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- Elaboração de processos de reconhecimento de dividas municipais;
- Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto às esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta Câmara e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Livramento, 28 de dezembro de 2018.


ALIONAR SOARES DE ARAÚJO
PRESIDENTE
BIÊNIO 2017/2018

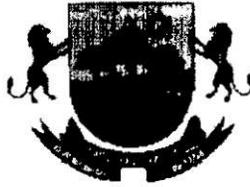


**Câmara Municipal de
Massaranduba**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;



Câmara Municipal de Massaranduba

- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Massaranduba, 13 de Dezembro de 2018.



ELIAS ANGELINO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de
**São José dos
Cordeiros**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais - DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.7 - Geração do SAGRES diário;
- 1.1.8 - Análise de Balanços;
- 1.1.9 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.0 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.1 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.2 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;

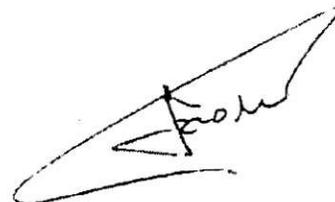


- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Umbuzeiro, 13 de Dezembro de 2018.


JOSE RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

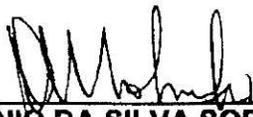
- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Alagoa Grande, 06 de Dezembro de 2018.



ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO



**ALAGOA
GRANDE**
GOVERNO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA GRANDE** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



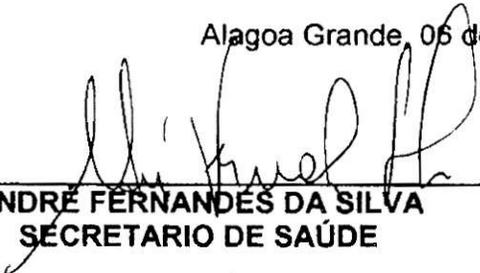
**ALAGOA
GRANDE**
GOVERNO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Alagoa Grande, 06 de Dezembro de 2018.



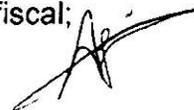
ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE

ANDRÉ FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;





Prefeitura Municipal de
Alagoa Nova

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Alagoa Nova, 06 de Dezembro de 2018.



JOSÉ UCHOA DE AQUINO LEITE
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

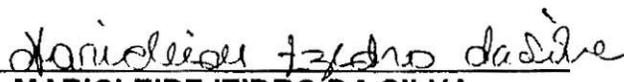


**PREFEITURA DE
ALGODÃO DE
JANDAÍRA**

- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Algodão de Jandaíra, 13 de Dezembro de 2018.


MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA
PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

ABB



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Areial, 05 de Dezembro de 2018.



ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;



- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Aroeiras, 13 de Dezembro de 2018.


MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

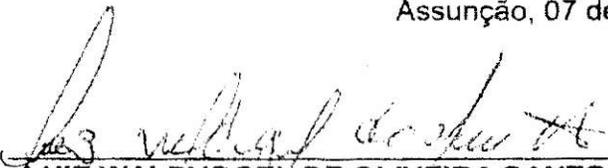
- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais - DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Assunção, 07 de Dezembro de 2018.


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Camalaú, 12 de Dezembro de 2018.



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** desde 01 de Janeiro de 2014 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Equador, 18 de Dezembro de 2018.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

PREFEITA

Clemens Ferreira de Oliveira

CPF: 478.917.504-91

PREFEITA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO** esde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
LIVRAMENTO

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Livramento, 07 de Dezembro de 2018.


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Gabinete do Prefeito

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Massaranduba, 06 de Dezembro de 2018.


PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO



Governo Municipal
DE PARARI
Com o povo de novo.

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Umbuzeiro, 13 de Dezembro de 2018.

JOSE JOSEMAR F DE SOUZA
JOSE JOSEMAR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO



Câmara Municipal de

São José dos Cordeiros

- 1.2.3 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.4 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.5 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.6 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.2.7 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.8 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.2.9 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

São José dos Cordeiros, 13 de Dezembro de 2018.

José Galvão de Sales

JOSE GALDINO SALES
PRESIDENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;

3



- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Riacho de Santo Antonio, 06 de Dezembro de 2018.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS** desde 01 de Janeiro de 2013 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

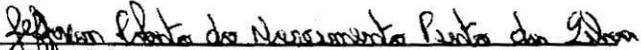


**São José
dos Cordeiros**
Governo de Trabalho

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

São José dos Cordeiros, 07 de Dezembro de 2018.


JEFFERSON ROBERTO DO N. PINTO DA SILVA
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

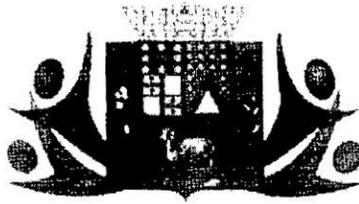


- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação;
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 13 de Dezembro de 2018.


SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMBUZEIRO
Uma Nova História

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 17.262.153/0001-00, estabelecida em Campina Grande, Estado da Paraíba, com endereço na Rua Major Juvino do Ó, 122 - Centro, **DEMONSTROU E DEMONSTRA IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSULTORIAS**, abaixo descritos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO** desde 01 de Janeiro de 2017 até a presente data:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- 1.1.5 - Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- 1.1.6 - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- 1.1.7 - Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;
- 1.1.8 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- 1.1.8 - Geração do SAGRES captura mensal;
- 1.1.9 - Geração do SAGRES diário;
- 1.2.0 - Análise de Balanços;
- 1.2.1 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;

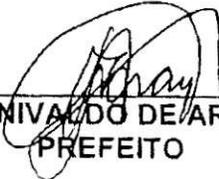


PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMBUZEIRO
Uma Nova História

- 1.2.2 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
- 1.2.3 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.4 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.5 - Preenchimento e envio do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- 1.2.6 - Preenchimento e envio do SIOPE ao Ministério da Educação
- 1.2.7 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.8 - Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.9 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.3.0 - Acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.1 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas municipais;
- 1.3.2 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.3.3 - Realização e orientação na elaboração da RAIS e DIRF;
- 1.3.4 - Acompanhamento e orientação na emissão de Certidões Negativas de Débitos, junto as esferas Estaduais e Federais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços e consultorias acima referidas apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, atendendo as necessidades desta prefeitura e com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes.

Umbuzeiro, 13 de Dezembro de 2018.



JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO
PREFEITO

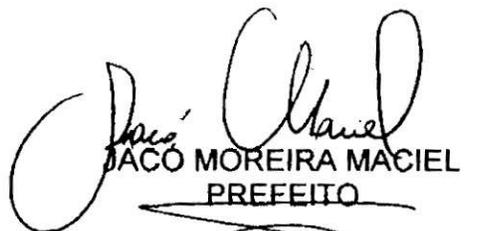
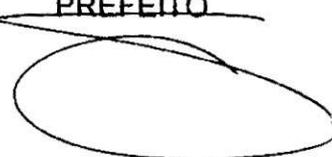


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.742.264/0001-22, Situada na Rua João Barbosa da Silva, nº 120, Centro, Queimadas / PB, Atesta para os devidos fins que a Empresa **CONPLAN SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.635/0001-02, Situada na Rua Major Juvino do Ó, 122 – Centro, Campina Grande – Paraíba, presta desde 01/01/2013 serviços de contabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64, Lei 101/2000, Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e princípios contábeis vigentes, cumprindo integralmente as estipulações contratuais de forma satisfatória, não existindo, até o momento, fatos que possam desaboná-la.

Queimadas, 02 de março de 2016.


JACÓ MOREIRA MACIEL
PREFEITO




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

ADMINISTRAÇÃO

em 31 de maio de 2002

confere o título de **ADMINISTRADOR**

a

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

de nacionalidade Brasileira, natural de Campina Grande - PB, nascido no dia 24 de outubro de 1976, portador da identidade nº 1.661.564 - SSP/PB.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 27 de junho de 2002


Prof^{ma} Eliana Maia Vieira
PRÓ REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO




Prof^o Sebastião Guimarães Vieira
REITOR(A)


DIPLOMADO(A)

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL
Nº 71.165 DE 27/09/1972, PUBLICADO
NO D.O.U. EDIÇÃO DE 29/09/1972

Isento de selo, de acordo com
a alteração 58ª à Lei nº 3.519,
de 30.12.1958.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PB

registrado sob o nº 2033 livro 01 fls 407

Em, 1 de Junho de 2002

Secretária



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 272 do livro A-12
fls 272, por delegação de competência, nos
termos das Portarias do Departamento de Assun-
tos Universitários nº 71, de 21.10.1977, e nº 28,
de 16.06.1978 e da Portaria da Secretaria de En-
sino Superior nº 30, de 23.05.1979.

Processo nº 000388/2002

Campina Grande, 27 de junho de 2002

Emiliano
Chefe do Setor



Diploma



Ministério da Educação

União de Ensino Superior de Campina Grande - UNESC

A Diretora da Faculdade de Campina Grande - FAC-CG, no uso das suas atribuições e

tendo em vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, em 10/08/2007

confere o título de BACHAREL a

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

Cédula de Identidade n° 1661564 (Órgão Expedidor) SSP-PB

nascido(a) a 24/10/1976 natural de CAMPINA GRANDE-PB

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 28 de DEZEMBRO de 2007

Sua Ligia Costa Feliciano
Diretora



Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 83, do livro C-01, fls. 83, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Processo n.º 23096.00068/08-10 PRE

Campina Grande, 17 de abril de 2009

Ezimar Patrício
Portaria RIGP/ nº 002-2002

Vitoriano Simões
PRÓ-REITOR

Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da UNESC Faculdades, autorizado pela Portaria MEC nº 2.002 de 22/07/2003, publicada no DOU de 23/07/2003 e reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, pela Portaria Normativa MEC nº 40/07 de 12/12/2007, publicada no DOU de 13/12/2007

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

REGISTRO SOB O N.º 8822

CATEGORIA: CONTADOR

DATA DO REGISTRO: 19/03/2009

Funcionário Resp. pelo Registro

Câmara de Registro Profissional



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS - CPF 021.459.494-70** participou do **SEMINÁRIO DIÁLOGO PÚBLICO - PARA MELHORIA DA GOVERNANÇA PÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE**, ocorrido em Natal/RN, em 10/04/2014, com 7 horas-aula.

Brasília, 28 de abril de 2014.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 28/04/2014 às 21:03:31 - Código de autenticação ISCC402053A55.C30A1625.C323190A

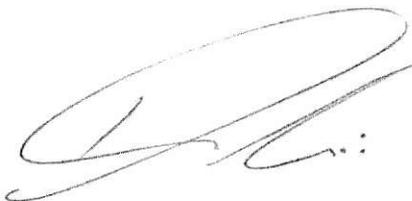
Certificado

Certificamos que

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

participou do Treinamento de **PCASP, DCASP e Mensuração do Ativo Imobilizado**, realizado nos dias 01, 02 e 03 de Dezembro de 2014 em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico



www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INSTRUTOR

Módulo I - PCASP – prático e descomplicado 1. LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados); a. Entendendo o LCP b. Estruturação do LCP c. Dúvidas mais frequentes e exercícios 2. Entendendo as mudanças na escrituração contábil 3. CLP (Conjunto de Lançamentos Padronizados) a. Entendendo o CLP b. Estruturação do CLP 4. Novo PCASP e sua utilização prática; a. PCASP nacional e PCASP federal – correlações com o PCASP do TCE/RS; b. Regras para abertura de contas no PCASP para municípios; c. Legendas e peculiaridades do PCASP para municípios. 5. Atributo de indicador de superávit financeiro a. Afinal, é atributo “F” ou atributo “P”? b. Correlação dos atributos de superávit financeiro com a Lei 4.320/64 c. Estudo de casos 6. Tendências para os exercícios subsequentes 7. Lançamentos contábeis e seus reflexos patrimoniais 8. Consolidação do balanço patrimonial e da demonstração das variações patrimoniais; a. Quinto nível; b. Atividade prática.

Módulo II - DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público 1. Demonstrações contábeis 2. Balanço financeiro 2.1. Fundamentos previstos na Lei 4.320/64 2.2. Restos a pagar no balanço financeiro 2.3. Equação do balanço financeiro 2.4. Balanço financeiro e MCASP 2.5. Estrutura do Balanço financeiro segundo o MCASP 2.6. Atividade prática 2.7. Indicadores do balanço financeiro

3. Demonstração dos Fluxos de Caixa 4. Balanço patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais 4.1. Estrutura do Balanço Patrimonial 4.2. Estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais 4.3. Exercício prático conjunto – BP e DVP 5. Consolidação do BP e da DVP – Atividade prática 6. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 6.1. PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA

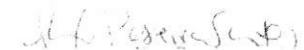
Módulo III – Mensuração do ativo imobilizado 1. Avaliação inicial x reavaliação x custos subsequentes x impairment x depreciação, amortização e exaustão a. Aspecto temporal; b. Aspecto contábil; c. Aspecto conceitual; d. Responsabilidades pela execução. 2. Fundamentos sobre inventário; 3. Novas normas contábeis pertinentes ao controle do ativo imobilizado e intangível; 4. Métodos de Depreciação, Amortização e Exaustão; 5. Aspectos práticos sobre a depreciação; 6. Valor residual e vida útil; 7. Aspectos práticos; 8. Definição do valor residual e vida útil; 9. Avaliação inicial x Reavaliação; 10. Técnicas para avaliação inicial; 11. Ajustes de exercícios anteriores x resultado do exercício; 12. Adequação contábil do Setor de Patrimônio; 13. Exercícios Práticos.

Diogo Duarte Barbosa

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS-AULA

A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código **A22403122014004**.

João Pessoa, 03 de Dezembro de 2014.



Aline Pereira

Diretora Administrativa
CASP Online Treinamentos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS** participou da **I Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios-SECOFEM**, realizada pela Escola de Administração Fazendária - Esaf, no período de 9 a 13 de março de 2015, com carga horária de 40 horas.

Brasília, 13 de março de 2015.



Alexandre Ribeiro Motta
Diretor-Geral da Esaf



Amanda Zaban
Diretora da Direc

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- ✓ Conforme Edital da I Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios-SECOFEM-2015

Carga Horária: 40 horas.

Certificado

Certificamos que

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

Participou do Treinamento: **DCASP Demonstrações Contábeis da Aplicado ao Setor Público**, realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2015 em João Pessoa/PB.

João Pessoa, 25 de novembro de 2015.



Diogo Duarte Barbosa
CASP Online Treinamentos
Diretor Técnico



www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO		INSTRUTOR
<p>1. Demonstrações Contábeis</p> <p>2. Balanço financeiro</p> <p>2.1. Fundamentos previstos na Lei 4.320/64</p> <p>2.2. Restos a pagar no balanço financeiro</p> <p>2.3. Equação do balanço financeiro</p> <p>2.4. Balanço financeiro e MCASP</p> <p>2.5. Estrutura do balanço financeiro segundo o MCASP</p> <p>2.6. Atividade prática</p> <p>2.7. Indicadores do balanço financeiro</p> <p>3. Demonstração dos fluxos de caixa</p>	<p>4. Balanço patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais</p> <p>4.1. Estrutura do balanço patrimonial</p> <p>4.2. Estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais</p> <p>4.3. Exercício prático conjunto – BP e DVP</p> <p>5. Consolidação do BP e da DVP – atividade prática</p> <p>6. Balanço orçamentário</p> <p>6.1. Previsão atualizada da receita</p> <p>7. Anexos do balanço (RREO E RGF)</p> <p>7.1 Objetivo e exemplo prático de cada anexo</p> <p>8. Fechamento do balanço</p> <p>8.1 Estrutura e exercício prático</p>	<p>Diogo Duarte Barbosa</p>
<p>CARGA HORÁRIA: 16 HORAS-AULA</p>		<p>A CASP Online Treinamentos informa que este certificado encontra-se registrado em seus arquivos sob o código D22301122015002</p> <p>João Pessoa, 25 de novembro de 2015.</p> <p></p> <p>Aline Pereira Diretora Administrativa CASP Online Treinamentos</p>

Certificado

Certificamos que

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIS

participou do TREINAMENTO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, com o Professor Diogo Duarte, realizado nos dias 01 e 02 de Março de 2018, em João Pessoa – PB, totalizando 16 horas de treinamento.

João Pessoa, 02 de Março de 2018.



DIOGO DUARTE BARBOSA

PROFESSOR

CASP
Online

www.casponline.com.br

CASP Online Treinamentos LTDA - CNPJ:17.354.297/0001-96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Certificamos que

ALEXANDRE AURELIANO O FARIAS

Participou do Workshop, "eSocial para Órgãos Públicos", realizado em parceria desta Corte de Contas com a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e a Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV-PB), realizado neste Tribunal, no auditório Celso Furtado, nos dias 29 e 30 de outubro do corrente ano, com carga horária de 12h.

João Pessoa, 30 de outubro de 2018

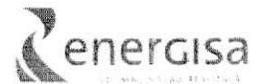
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
/Presidente do TCE/PB

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é seguradora de conta.

Para mais informações, consulte o site www.energisa.com.br ou a central de atendimento N° 002.468.830



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

BR 230 - KM 158 - Alça Sudoeste - Três Irmãs - Campina Grande / PB - CEP 58423-700
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc. Est. 16.003.839-1

DADOS DO CLIENTE ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS RUA TOMAS SOARES DE SOUZA 700 AP 302 CAMPINA GRANDE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR 4/153880-0
--	--

REFERÊNCIA DEZ/2018	APRESENTAÇÃO 04/12/2018	CONSUMO 386	VENCIMENTO 11/12/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 342,47
--------------------------------------	--	------------------------------	--	---

Acesse: www.energisa.com.br



ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS
Roteiro: 01-401-122-3890
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 13/12/2018

VENCIMENTO 11/12/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 342,47	MATRÍCULA 153880-2018- 12-5
---------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA nº 187, de 23 de outubro de 2018.

ANEXO
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

Nome do arquivo	Descrição
Solicitação de abertura do procedimento com justificativa da inexigibilidade	Expediente solicitando abertura do procedimento com justificativa da dispensa de licitar, que demonstre a inviabilidade da realização de procedimento regular de licitação, devidamente assinado e fundamentado, nas hipóteses previstas no artigo 25, da Lei de Licitações.
Abertura de Processo Administrativo	Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com indicação clara, <u>precisa e sucinta do seu objeto</u> .

Convênio ou instrumento similar	Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente.
Previsão Orçamentária	Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária.
Justificativa para a escolha do contratado (colocar Curriculum)	Exposição das razões de escolha do fornecedor ou executante. (MASTIGAR)
Justificativa do preço	Pesquisa de mercado com, no mínimo, 03(três) orçamentos / cotações. (Admite-se, como justificativa, demonstração de valor contratado por entidades públicas ou privadas em relação a objeto similar) (SAGRES)
Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s)	Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s), art. 38, VI, e parágrafo único

Ratificação	Ratificação da inexigibilidade contendo o cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato, devidamente publicada na imprensa oficial.
Contrato	Termo de contrato, devidamente publicado na imprensa oficial.
Documentos comprobatórios da regularidade da contratada.	Documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme o caso.
Publicidade do contrato	Publicação do extrato do contrato na imprensa oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de Escritório de Contabilidade – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica – Possibilidade.

Vem à esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade de contratação de Escritório de Contabilidade. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação decorre, necessariamente, de processo inexigibilidade de licitação.

Primeiramente, os serviços contábeis estão inseridos no rol de serviços técnicos especializados encontrados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993:

I

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Ante tais alegações, os Tribunais pátrios já entenderam, de maneira uníssona, acerca da possibilidade de contratação de contadores através de inexigibilidade de licitação:

I

PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais.
2. No caso dos autos, o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, não a mera qualificação jurídica deste.
3. Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Assessoria Jurídica

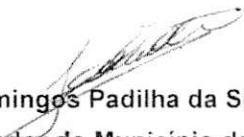
4. Agravo regimental não provido
(STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp 20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011 p. DJe 14/09/2011)

Portanto, além da comprovação de notória especialização do contador contratado – que pode ser provada através de atestados de capacidade técnica fornecidos, certificados de cursos de pós-graduação na área de trabalho –, deve-se levar em consideração, da mesma forma, o requisito subjetivo de confiança da Administração em quem se deseja contratar, posto, também, ser elemento fundamental.

Portanto, ante o exposto, entende-se por possível a contratação de Escritório de Contabilidade através do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da lei e jurisprudência colacionados anteriormente.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 02 de janeiro de 2017.


Domingos Padilha da Silva
Procurador do Município de Soure



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referente ao Processo Nº. 001/2017

Requerentes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Assunto: Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Consulta:

Trata-se de análise solicitada pela **Comissão Permanente de Licitação**, sobre os requisitos necessários para a fundamentação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades precípuas do SAAE, assim como, a análise prévia da minuta do termo contratual.

Situação de Fato:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, que objetiva a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com intuito de atender as finalidades da Administração, visando suprir as necessidades precípuas do SAAE, assim como, a análise prévia da minuta do instrumento contratual.

De acordo com os documentos constantes nos autos deste processo administrativo para instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação, observa-se que houve a tramitação interna do referido processo onde evidencia-se que as seguintes fases foram devidamente seguidas: motivação (solicitação de despesa), ciência do ordenador de despesa, cotação de preços, atesto orçamentário, constituição da comissão de licitação, autorização da autoridade competente.

Passa esta Assessoria Jurídica a manifestar-se quanto à fundamentação legal que embasará o processo administrativo para instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com intuito de atender as finalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

da Administração, visando suprir as necessidades precípua do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Fundamentação Legal:

É importante ressaltar que é obrigatório que toda e qualquer contratação seja precedida de licitação, nos termos do artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, verifica-se que o tipo de contratação, objeto da consulta é uma exceção legal; trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inc. II parágrafo I c/c art. 13, inc. III ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993. que ora transcrevo:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13 - *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

[...]

III - *assessorias ou consultorias técnicas [...].*

Por se tratar de exceção a Lei, a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser cautelosa e observar todas as formalidades previstas em cada caso, além dos procedimentos descritos no artigo 26, e também, no artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, regramento geral do procedimento de licitação, sob pena de incorrer em crime previsto na mesma lei.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação devem ser observadas as seguintes fases:

- Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme artigo 38, caput;
- Perfeita indicação do objeto pretendido pela administração, conforme artigo 14 e, 7º, se for o caso;

Além de todos os elementos necessários a instrução processual, destaca-se um fator preponderante na construção do procedimento administrativo que originará o processo de Inexigibilidade: o serviço apresente determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação e em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Desta forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados, e sobretudo, seja de natureza singular, ou seja, é necessária a existência de serviços técnicos que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“...a notória especialização do futuro contratado deve está associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender a singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Até porque a administração pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamim Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

O TCU também já se manifestou sobre a contratação de escritório de advocacia, por meio de inexigibilidade de licitação, nos Acórdãos nº 116/2002 – Plenário 1691/2004 – Primeira Câmara, 1439/2003 – Primeira Câmara:

“A diferença entre as duas contratações é que a primeira era objeto certo e determinado, enquanto que a segunda era genérica, para todos os processos no TRF-1ª Região e nos Tribunais Superiores. A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido de considerar irregular este último tipo de contratação direta para a prestação de serviços comuns de advocacia, agravada pelo fato do objeto ser genérico e indeterminado, uma vez que, nesses casos, não há que se falar em singularidade do objeto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

Portanto, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

Conclusão:

Por todo o exposto, a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação acerca da construção do processo administrativo que originará a Inexigibilidade de Licitação para contratar os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil (especialidade contabilidade pública) para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, é **possível**, desde que se priorize a singularidade do objeto. Portanto, torna-se possível a contratação de serviço técnico especializado, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II c/c artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/1993, se observadas às exigências ali previstas, que requer a conjugação de três fatores: o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado. Tendo o elemento confiança, também destaque na conjugação desses três fatores, pois contribuirá para a discricionariedade do gestor, quando diante de mais um profissional qualificado. Em resumo não é a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado que possibilitará a contratação direta, ou seja, sem a realização de processo licitatório, mas a singularidade do objeto, que ensejará a necessidade de um profissional qualificado, e não o contrário. A conjugação do serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional e a natureza singular do serviço no campo contábil é lícita e possível, desde que observadas as exigências legais acima descritas. Essas atividades demandam especialidade intelectual e guardam na medida do caso concreto adequação a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. O administrador municipal ao utilizar tal permissão legal deve demonstrar de maneira pormenorizada por meio de lastro comprobatório e idôneo:

- Ser a contratação por inexigibilidade de licitação movida pelo interesse público;
- Que a experiência do profissional e os seus conhecimentos individuais são manifesto;
- A especialização do Contador em relação ao objeto da contratação;
- Que a inexigibilidade seja mais apropriada e adequada à plena satisfação dos interesses administrativos públicos em discussão;
- Ser patente a inviabilidade de competição;

Outrossim, frisa-se que a contratação, necessariamente deve ser



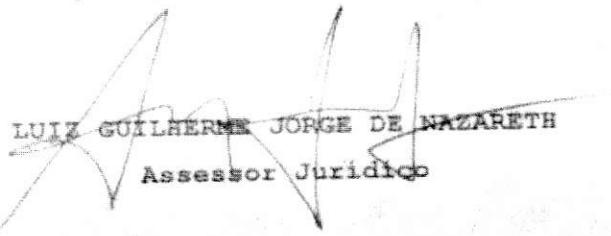
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA

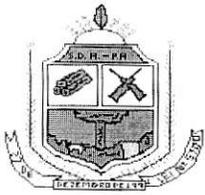
precedida de procedimento de inexigibilidade, formalmente instruído, com a observância dos procedimentos descritos no artigo 26 e artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável** à minuta do contrato e a Inexigibilidade de Licitação, desde que previamente atendido os requisitos acima, conforme preceitua o referido diploma legal.

É o parecer.

Curuçá / Pará, 09 de Março de 2017


LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH
Assessor Jurídico



SINGULARIDADE DO OBJETO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos profissionais para a sistematização de dados contábeis (balancetes contábeis de janeiro/2018 a dezembro/2018), acompanhamento da elaboração de processos licitatórios, controle interno e patrimonial mensalmente, emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo, dentre outros serviços contábeis de interesses deste poder Legislativo, com seus efeitos no período de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, bem como o Balanço Geral do Exercício 2018, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória



Estado do Pará
Câmara Municipal São Domingos do Araguaia
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CNPJ 84.139.617/0001-82



especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

- 1- Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
- 2- Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- 3- Elaboração da Prestação de Contas de Convênio;
- 4- Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
- 5- Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios;
- 6- Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos;
- 7- Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas;
- 8- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.
- 9 - Acompanhamento da elaboração de processos licitatórios
- 10 - Controle interno e patrimonial mensalmente
- 11 - Emissão de pareceres de peças orçamentárias emitidas pelo poder executivo e/ou legislativo

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

São Domingos do Araguaia/PA, 10 de janeiro de 2018.

Ronaldo Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2019

Aroeiras - PB, 25 de fevereiro de 2019

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA..

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CONPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO CNPJ nº 17.262.153/0001-00-R\$ 36.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MERCIA CARDOSO DA SILVA
Secretaria da Casa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00001/2019

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA						
CONPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	E UND	12	3.000,00	36.000,00	1	

Aroeiras - PB, 25 de fevereiro de 2019

RESULTADO FINAL:

- CONPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 17.262.153/0001-00

Item(s): 1.

Valor: R\$ 36.000,00

Mercia Cardoso da Silva
MERCIA CARDOSO DA SILVA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2019

Assunto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.**

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º
8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e
seus elementos, inclusive a minuta do
respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supra mencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Aroeiras - PB, 25 de Fevereiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Presidente

204.157.294-91

CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS - PARAÍBA

EXPEDIENTE: Processo Administrativo nº00001/2019 - Inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Contabilidade Pública.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Análise jurídica Conclusiva. Contratação Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Contabilidade Pública. Observadas as formalidades da lei nº8.666/93, Parecer Jurídico.

PARECER

Trata-se de procedimento inexigibilidade de licitação nº00001/2019, tendo como objeto **Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Contabilidade Pública.**

A análise por esta Assessoria Jurídica visa atestar a observância dos requisitos legais, mais especificamente as minutas do contrato, em observância ao estabelecido na lei nº 8.666/93.

A constituição Federal de 1988, instituiu a obrigatoriedade de se realizar licitação prévia nos termos do artigo 37, inciso XXI, que preceitua:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes..."

Decorre do Princípio da Legalidade, que a Administração Pública, só pode fazer o que a lei permite.

No presente caso, verifica-se que o tipo de contratação constitui uma exceção Legal, prevista no artigo 25, inc. II, §1º c/c art. 13, Inc. III, ambos da Lei nº 8.666/93.

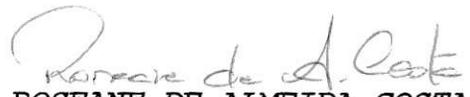
Desse modo, seguindo as normas citadas, verifica-se que o processo, encontra-se regular, assim como a justificativa da contratação foi demonstrada nos autos e o objeto do contrato tem adequação com a necessidade do órgão.

Constata-se a especificação clara e precisa do objeto, possibilitando a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

Esta Assessoria Jurídica, atesta a regularidade Jurídico formal e entende ser possível a contratação, cujo objeto encontra-se discriminado. Sugerindo a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa oficial, para os fins previstos nos artigos 26 e 61 da Lei nº8.666/93.

É o Parecer.

Aroeiras - PB, 26 de Fevereiro de 2019.


ROSEANE DE ALMEIDA COSTA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/PB Nº 11.883



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Aroeiras - PB, 01 de Março de 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00001/2019, a qual sugere a contratação de:

**- CONPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 17.262.153/0001-00**

Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Presidente

204.157.294-91



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

Aroeiras - PB, 01 de Março de 2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2019:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA;

; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

**- CONPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 17.262.153/0001-00**

Valor: R\$ 36.000,00-

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA

Presidente

204.157.294-91



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2019

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aroeiras - PB, 01 de Março de 2019.


MÉRCIA CARDOSO DA SILVA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS
(CASA PEDRO PAULO DE ANDRADE)**

CONTRATO Nº: 0001/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS E CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJ ORCAMENT LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Aroeiras - Rua Zeferino de Paula, 627 - Centro - Aroeiras - PB, CNPJ nº 24.107.781/0001-86, neste ato representada pelo Presidente **ANTONIO JOSE DA SILVA**, Brasileiro, portador do CPF nº 204.157.294-91, Carteira de Identidade nº 561695 SSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJ ORCAMENT LTDA ME - RUA MAJOR MANOEL JUVINO DO O, 122 - Centro - Campina Grande - PB, CNPJ nº 17.262.153/0001-00**, neste ato representado por Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Manoel Jovino do Ó, 122, Terreo - Centro - Campina Grande - PB, CPF nº 021.459.494-70, Carteira de Identidade nº 1661564 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA,**

Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público - CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público - PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2019, conforme descrito abaixo:

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- 1.1.4 - Elaboração do RGF para o SICONFI;
- 1.1.5 - Elaboração da Declaração de Contas Anuais - DCA para o SICONFI;
- 1.1.6 - Geração do SAGRES CAPTURA e Diário;
- 1.1.7 - Análise de Balanços;
- 1.1.8 - Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal;
- 1.1.9 - Elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;

- 1.2.0 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- 1.2.1 - Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- 1.2.2 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.2.3 - Orientação e acompanhamento dos limites de Pessoal conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.2.4 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- 1.2.5 - Elaboração de processos de reconhecimento de dívidas;
- 1.2.6 - Realização e orientação na realização de audiências públicas;
- 1.2.7 - Estudos técnicos, planejamento e elaboração de projetos voltados á gestão pública;
- 1.2.8 - Assessorias e consultorias técnicas junto as exigências do controle externo em auditorias financeiras ou tributárias, consoante requisição dos órgãos fiscalizadores, TCE, TCU, CGU, CGE, MP entre outros.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00001/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Aroeiras:

01010.01.031.1002.2001 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOS JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Câmara do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aroeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aroeiras - PB, 01 de Março de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Teófilo Máximo da Silva

Antonio José da Silva

ANTONIO JOSE DA SILVA

Presidente

204.157.294-91

PELO CONTRATADO

[Assinatura]

Alexandre Aureliano Oliveira Farias

**CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E
PLANEJ ORCAMENT LTDA ME**

ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS

021.459.494-70



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/06/2020 às 12:37:44 foi protocolizado o documento sob o N° 39024/20 da subcategoria Licitações , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Aroeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Jose da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Número da Licitação: 00001/2019

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 01/03/2019

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Aroeiras

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA,

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Nada a declarar

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 436

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONPLAN SERV. DE CONT. E PLAN. ORC. LTDA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.262.153/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	c2adf5bdfd8baef4ba1d8e2f462b7602

João Pessoa, 19 de Junho de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB